



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL-RS  
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
E-Mail: pmitatiba\_administração@slavenet.com.br  
FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166  
CGC: 87.613.402/0001-40  
Site: pmitatiba\_administração@slavenet.com.br

## **LEI MUNICIPAL Nº1683/03, de 11 de Dezembro de 2003.**

**Cria o Conselho Municipal do Idoso do município de Itatiba do Sul, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências.**

**WOLMIR ÂNGELO DALL`AGNOL**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, Instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito, do MUNICÍPIO, o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITATIBA DO SUL, encarregado de formular a apolítica da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 08 membros titulares e 8 membros suplentes, assim indicados:

I – 04 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, especialistas em Gerontologia Social e Médicos Geriatras;

II – 04 titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo Prefeito.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de ITATIBA DO SUL:

I – promover a integração do idoso no contexto social;

II – promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade;

IV – promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

**MUNICÍPIO DA  
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL-RS  
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
E-Mail: pmitatiba\_administração@slavenet.com.br  
FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166  
CGC: 87.613.402/0001-40  
Site: pmitatiba\_administração@slavenet.com.br

IX – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo-o que preceitua a Lei nº8.842, de 4 de janeiro de 1994;

X – deliberar sobre o seu estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 3 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

Art. 4º - Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho do Idoso do Município, consideram-se idosos quaisquer pessoas a partir dos 60 (sessenta) anos.

Art. 5º - Os Conselheiros designados para compor o Conselho dos Idosos deverão estar na faixa etária citada no artigo 4º da presente lei.

**Parágrafo Único:** O exercício das funções do conselheiro designado é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da Presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, aos 11 de Dezembro de 2003.

WOLMIR ÂNGELO DALL`AGNOL  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK  
Secretário Municipal  
da Administração

**MUNICÍPIO DA  
PARTICIPAÇÃO POPULAR**